



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025

O VEREADOR DENEVAL ROCHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 33/2025:

Art. 1º Ficam acrescentados parágrafos ao art. 16 do Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Art. 16. (.....)

§ 1º O Município deverá designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Os dados coletados serão mantidos pelo prazo mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas nesta lei, observado o disposto na legislação específica sobre arquivos públicos.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 18-A ao Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos e rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 18-A. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de agosto de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Deneval Rocha
DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

Dispacho do Presidente:
1) Acusar recebimento.
2) Determino a juntada no processo correspondente.
Em 21/08/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

